

Processo n.: @PPA 17/00150410

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Orlando Poffo

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 670/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte de ONDINA ANA POFFO, em decorrência do óbito do servidor inativo Orlando Poffo, vinculado ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 175.826-8-01, CPF nº 049.403.349-53, consubstanciado no Ato nº 3510/IPREV, de 16/12/2016, considerado ilegal por este órgão instrutivo, conforme pareceres emitidos nos autos, em face do enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal (Súmula nº 01, do Tribunal de Contas do Estado).

2. Considerar inaplicável o artigo 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando-se que os requisitos constitucionais foram atendidos, garantindo-se a manutenção do pagamento do benefício a que faz jus a pensionista.

3. Dar ciência da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 61/2017

Data da sessão n.: 04/09/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall – (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst (Relator), Herneus De Nadal e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC